



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO SESAP Nº 0011/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO No. 10.925/2020

CREDENCIAMENTO DE CLINICAS DE RADIOLOGIA ODONTOLOGICA.

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que a partir de **21/10/2020**, das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, na sede da Secretaria de Saúde Pública (SESAP), sita na Avenida Presidente Kennedy, 8.850 – Vila Mirim, em Praia Grande/SP, serão recebidos os documentos para o Credenciamento de Clinicas de Radiologia Odontológica, para atender a demanda da população do município de Praia Grande - SP. A Credenciante divulgará constantemente em seu sitio eletrônico a lista de interessadas consideradas **CREDENCIADAS** e **INABILITADAS**, podendo de acordo com a necessidade, interesse, oportunidade e conveniência dos serviços, convocá-las através de seus dados cadastrados e pela imprensa oficial, a fim de se efetuar eventual formalização para realização de exames radiográficos.

1- DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o **Credenciamento de Clinicas de Radiologia Odontológica**), a fim de atender a demanda da população do município de Praia Grande - SP.

1.1.1. A quantidade de exames radiográficos a serem realizados mensalmente são:

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA CONE BEAM	Tomografia computadorizada cone beam para uso odontológico, impressa em papel apropriado e que propicie perfeita visualização da imagem. Deverá acompanhar laudo com as descrições das alterações e das particularidades visualizadas (opção de envio por e-mail). A mensuração deve ser em tamanho real na proporção de 1:1 e a reconstrução axial realizada em cortes de 1mm. A distância entre os cortes tomográficos deverá ser de 0,5 a 5 mm, conforme solicitação do requisitante. A reconstrução tridimensional das estruturas selecionadas será em 3D. A tomografia computadorizada deve apresentar nitidez, contraste, precisão e detalhes, atendendo perfeitamente as necessidades do requisitante para localização de dentes inclusos, pesquisa de fraturas no complexo mandíbula-maxilar, pesquisa de lesões e avaliação endodôntica/fratura de elemento dental.	500 Unidades
---	--	-----------------



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

RADIOGRAFIA PANORAMICA DIGITAL	Radiografia em tamanhos de 15 x 30 cm ou 20 X 25 cm, que permita a visualização do complexo maxilo-facial, incluindo dentes não erupcionados. Sem laudo. Com complementação periapical regiões medianas. A imagem deve ter boa nitidez e contraste; deve auxiliar no diagnóstico de cáries, doenças periodontais, doenças dos ossos mandibular e maxilar, ausências dentais ou presença de dentes extranumerários, e não apresentar distorções superiores a 24%.	1.000 Unidades
---------------------------------------	--	----------------

1.1.2. O presente Credenciamento tem por objetivo a realização de exames radiográficos por empresas credenciadas para atendimento a pacientes do SUS, munícipes de Praia Grande, em tratamento na rede municipal de saúde pública.

1.1.3. Os quantitativos indicados na tabela contida no subitem 1.1.1 são referenciais, sendo relativos aos serviços e procedimentos a serem prestados por todos os credenciados, não havendo qualquer garantia de execuções individuais mínimas.

1.1.4. É de responsabilidade da empresa Credenciada, somente a realização de exames radiográficos odontológicos aos pacientes da rede municipal de saúde pública do Município de Praia Grande. Caso eventualmente os exames necessitem de nova realização, os mesmos serão devolvidos para a empresa **CRENCIADA** para realizar os exames necessários **sem custo adicional**.

1.2. O presente credenciamento deverá atender às demandas ofertadas, mediante a formalização de Termo de Ajuste entre **CRENCIADA** e **CRENCIANTE**.

1.3. Ao cumprir as disposições do presente edital, a interessada será declarada **CRENCIADA**, estando apta, portanto, a formalizar eventual ajuste com a **CRENCIANTE**, cabendo a essa efetuar a convocação para tal, observando as necessidades da Municipalidade bem como a disponibilidade orçamentário-financeira.

1.4. A quantidade de exames realizados aos pacientes, será determinada pela **CRENCIANTE**, na quantidade necessária a fim de atender a demanda dos pacientes, limitada pela disponibilidade orçamentária da **CRENCIANTE**.

1.5. Havendo mais de uma Credenciada, será efetuado o credenciamento em quantidades isonômicas, exceto se houverem fatores limitantes das mesmas ou que venham a beneficiar os pacientes.

1.5.1. O Credenciamento obedecerá ao cronograma abaixo:

a) As prestadoras de serviços interessadas tomam ciência da necessidade da **CRENCIANTE** quanto aos serviços, através deste instrumento convocatório;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

b) As interessadas providenciarão seu pedido de Credenciamento, seguindo as regras contidas neste instrumento convocatório;

c) Havendo eventual convocação das **CREENCIADAS**, por parte da **CREENCIANTE**, aquela que não se apresente será considerada desistente, não cabendo recurso.

1.5.2. Findada a fase de credenciamento, será elaborado relatório, no qual deverá constar quais interessadas foram declaradas **CREENCIADAS** e/ou **INABILITADAS** para eventual formalização de ajustes, onde o comunicado será juntado no Processo Administrativo originário do presente Credenciamento e disponibilizado no endereço eletrônico www.praiagrande.sp.gov.br, além de publicado extrato no Diário Oficial do Estado.

1.5.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.

1.5.4. Todos os interessados terão seu credenciamento reduzido a termo, com vigência de 12 (doze) meses, podendo o termo ser renovado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o artigo 57, II da Lei 8.666/93.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente procedimento administrativo as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste edital (clínicas de radiologia odontológica), desde que estejam regularmente estabelecidas no país.

2.2. As interessadas deverão se manifestar oficiosamente, mediante a apresentação dos documentos previstos neste Edital, bem como das declarações contidas nos anexos, com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da mesma em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

2.3. Os documentos deverão ser entregues em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor desta Prefeitura designado para recebê-los. Os documentos obtidos - via internet - terão veracidade confirmada em seus respectivos "sites" oficiais.

2.4. Será vedada a participação de empresas quando:

a) que tenha sido declarada inidônea pela administração pública federal, estadual, ou desta Prefeitura;

b) que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. A empresa participante deverá apresentar, em 01 (uma) via, os seguintes documentos:

3.1.1. Habilitação Jurídica (artigo 28, Lei Federal nº 8.666/93):

3.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

3.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Credenciamento Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

3.1.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

3.1.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. Regularidade Fiscal (artigo 29, Lei Federal nº 8.666/93):

3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto de credenciamento;

3.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Fazenda da Prefeitura, com data de emissão não superior a 06 (seis) meses, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

3.1.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;

3.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014).

3.1.2.6. Cópia do Alvará de localização e funcionamento fornecido pela Prefeitura da sede da empresa;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

3.1.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme exigência da Lei Federal nº 12.440/2011;

3.1.2.8. Inscrição de Empresa Credenciada Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira (artigo 31, Lei Federal nº 8.666/93):

3.1.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 03 (três) meses, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma;

3.1.3.1.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Fornecedora, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a participante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

3.1.3.1.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.1.4. Qualificação Técnica (artigo 30, Lei Federal nº 8.666/93):

3.1.4.1. Certificado de Inscrição de Empresa Credenciada no Conselho de Classe Regional pertinente;

3.1.4.2. Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Classe do técnico responsável.

3.1.4.3. À Comissão Especial, reserva-se ao direito de solicitar da participante, em qualquer tempo, no curso do procedimento administrativo, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

3.1.4.4. A falta ou inexatidão de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, poderá implicar na inabilitação da participante, a qual poderá ser disponibilizado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o saneamento.

3.1.4.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo quando amparados pela Legislação vigente.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

3.1.5. Dos exames

3.1.5.1. As empresas consideradas aptas ao credenciamento deverão realizar os exames radiográficos:

Tomografia Computadorizada Cone Beam
Radiografia Panorâmica Digital

3.1.5.2. Os Exames Radiográficos deverão ser realizados em conformidade com a legislação vigente, bem como atender as práticas de mercado garantindo a isonomia do atendimento a população.

3.1.5.3. Os exames radiográficos deverão ser laudados e identificados com etiqueta contendo nome do paciente, médico e dados da empresa credenciada.

3.1.5.4. A avaliação do pedido de credenciamento, será realizada por Comissão formada por servidores, contendo minimamente 1(um) Cirurgião Dentista desta municipalidade.

3.1.5.5. Será de responsabilidade da Comissão verificar o atendimento às especificações técnicas contidas no Anexo II do presente Edital, através de critérios objetivos.

4. DAS CONDIÇÕES.

4.1. Além de outras estipuladas no Termo de Referência, são obrigações da Pessoa Jurídica Credenciada:

4.2. A CREDENCIADA se obriga a manter na vigência do Termo de Ajuste todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

4.3. A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

4.4. A CREDENCIADA é responsável pelo exame radiográfico realizado e encaminhado as Unidades Básicas de Saúde designadas pela CREDENCIANTE.

4.5. Executar os serviços nas dependências da CREDENCIADA, através de seus profissionais e equipamentos;

4.6. Responsabilizar-se por qualquer serviço prestado pela CREDENCIADA, sem a autorização da CREDENCIANTE, inexistindo qualquer ônus para a municipalidade.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

4.7. É proibida a prestação do(s) serviço(s) credenciado(s) em qualquer dependência de propriedade do CREDENCIANTE ou outra utilizado pelo Município de Praia Grande - SP;

4.8. É proibida a prestação de serviço, por Credenciamento, de servidor público com provimento de cargo efetivo, que estiver desempenhando atividade como cargo em comissão (CC) ou contemplado com função gratificada (FG), ou ainda, que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro de candidatura para qualquer destes cargos;

4.9. É proibido transferir os direitos e obrigações constantes no Termo de Ajuste;

4.10. Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos solicitados no objeto do Termo de Ajuste;

4.11. A regulação dos encaminhamentos para cada CREDENCIADO ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde Pública (SESAP) do Município de Praia Grande - SP;

4.12. A CREDENCIANTE e o Conselho Municipal de Saúde – COMUSA/PG reservam-se ao direito de fiscalizarem permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção de ampla defesa.

4.13. O credenciamento se caracteriza como uma prestação de serviços da CREDENCIADA à CREDENCIANTE;

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

5.1. Será de responsabilidade da CREDENCIADA o que segue:

5.1.1. A indenização de quaisquer danos causados ao usuário do SUS, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência.

5.1.2. A utilização de profissionais habilitados para a execução do objeto deste credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo de qualquer natureza, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados para o CREDENCIANTE.

5.2. A CREDENCIADA deverá:

5.2.1. Manter para os serviços, profissionais técnicos habilitados.

5.2.2. Ser responsável pela logística de realização dos exames radiográficos odontológicos, em todas suas fases de execução, nas unidades de saúde requisitantes designadas pela CREDENCIANTE.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

5.2.3. Observar o prazo de entrega dos exames realizados;

5.2.4. Fornecer laudos e imagens do exame radiográfico;

5.2.6. Fornecer impresso de comunicação profissional x laboratório conforme Anexo IX deste edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.

6.4. A CREDENCIADA se obriga a apresentar documentos e certidões referentes a capacidade de prestação dos serviços de acordo com as exigências legais e dos órgãos de controle.

7. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do objeto do presente edital correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser informada em eventual ajuste a ser celebrado.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e subsidiariamente nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e nas demais legislações correlatas, e por analogia com o Decreto Municipal nº. 3593/2003, a CREDENCIADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do procedimento administrativo;
- b) Não aceitar ou não assinar o Termo de Ajuste, quando convocada dentro do prazo estabelecido de 05 (cinco) dias uteis;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Comportar-se de modo inidôneo.

8.2. Considera-se **comportamento inidôneo**, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME ou EPP ou Entidade Filantrópica ou **o conluio entre as participantes**, em qualquer momento do procedimento administrativo.

8.2.1. A **relação familiar** (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) **com agente político da administração municipal ou entre os sócios das empresas participantes, bem como a identificação de sócios entre as mesmas, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo.**

8.2.2. As participantes deverão informar, nos termos dos artigos 12-C e 12-H, da Lei Complementar Municipal nº 15, de 28 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), alterado pela Lei Complementar Municipal nº 714, de 11 de



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

dezembro de 2015, caso tenha eventual integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com agente público municipal.

8.3. O Município aplicará, no que couber, a **Instrução Normativa nº 1/2017** da Secretária-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (n. 198) em 16.10.2017.

8.4. A participante que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da participante;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande, SP, e descredenciamento no procedimento, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo apartado que assegurará o contraditório e a ampla defesa à participante, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666/1993 e, subsidiariamente na Lei Federal nº 10.520/2002, e no que couber na Lei Federal nº 9.784/1999.

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CREDENCIANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

8.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela participante. A critério da CREDENCIANTE e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CREDENCIADA tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela Empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CREDENCIADA ao processo executivo.

8.9. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela participante, serão atualizados pelo IPC-FIPE, Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Termo de Ajuste.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1. Os documentos necessários à habilitação, deverão ser entregues acompanhados de Formulário de Inscrição (vide modelo anexo), em duas vias para protocolo junto à CREDENCIANTE.

9.2. O local de entrega dos documentos referenciados no presente edital a fim de formar o credenciamento será endereçado à Secretaria de Saúde Pública, sito na Avenida Presidente Kennedy, nº 8.850, Vila Mirim, Praia Grande, SP – CEP.:11.704-900, aos cuidados da Comissão Especial de Chamamento Público.

9.3. Ao apresentar os documentos de Credenciamento, a participante se obrigará aos termos do presente Edital de Chamamento Público.

10. DA ABERTURA E JULGAMENTO

10.1. A Comissão Especial, devidamente constituída pela Secretaria de Saúde Pública – SESAP, ora CREDENCIANTE, receberá os envelopes contendo os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido nos preceitos do presente Edital.

10.2. Verificados os documentos e constatado irregularidade na documentação apresentada, pela participante, a mesma será comunicada por escrito ou via “e-mail”, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis para sua regularização. A efetivação (confirmação) ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório previsto no presente edital.

10.3. Estando regular a documentação, a participante será indicada pela Comissão pelo seu credenciamento o qual será submetido à homologação da autoridade competente, ficando apta para a assinatura do respectivo termo entre a pessoa jurídica e a Administração Municipal.

10.4. O Credenciamento será comunicado por Diário Oficial do Estado e pelo “site” oficial da Prefeitura no endereço eletrônico: www.praiagrande.sp.gov.br.

11. DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. A CREDENCIADA fornecerá a CREDENCIANTE exames de radiologia odontológica, sendo vedado o fornecimento destas a pacientes sem a prévia autorização da CREDENCIANTE.

11.1.1. A remuneração à qual a CREDENCIADA fará jus, será aquele referente ao total de exames realizados, remuneradas de acordo com valor estipulado para o credenciamento, a saber:

Tomografia Computadorizada Cone Beam	R\$ 191,05
Radiografia Panorâmica Digital	R\$ 40,51



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

11.1.2. Para os casos não previstos neste edital, será consultado o órgão de controle do serviço ao qual a legislação incumbir tal poder.

11.2. Os serviços serão distribuídos regularmente pela CREDENCIANTE, de acordo com a demanda e disponibilidade orçamentária, de forma estabelecida nos termos deste edital e seus anexos às CREDENCIADAS;

11.2.1. Poderá a CREDENCIANTE, no decorrer do ajuste celebrado, efetuar eventual revisão da distribuição dos quantitativos a fim de manter a regularidade dos serviços, devidamente motivado;

11.2.2. Constatado prejuízo causado exclusivamente pela CREDENCIADA na execução dos serviços, que venha a interferir na qualidade dos serviços ofertados à população, a CREDENCIANTE, após procedimento administrativo instaurado, mantida ampla defesa e contraditório, poderá descredenciar a CREDENCIADA, resilindo o ajuste celebrado, e suspender pelo período de até 02 (dois) anos sua participação em novo credenciamento, suspendendo de imediato a distribuição à mesma e efetuando nova divisão entre as demais CREDENCIADAS;

11.3. O pagamento será em até 15 (quinze) dias após recebimento da Nota Fiscal / Fatura, com sua devida aprovação, mediante a ausência de correções;

11.3.1. A Contratada deverá emitir relatório mensal com nome e número de pacientes atendidos, acompanhando o documento fiscal competente;

11.4. A remuneração recebida pela CREDENCIADA não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária;

11.5. Qualquer realização, pela CREDENCIADA, do objeto deste credenciamento acima do montante fornecido pela CREDENCIANTE, sem a prévia autorização por escrito dessa, será de única e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA, ficando à CREDENCIANTE a discricionariedade quanto ao seu ressarcimento/pagamento.

12. DA VALIDADE

12.1. O presente Credenciamento terá validade pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, onde o edital permanecerá aberto por período indeterminado, podendo ser revisto anualmente ou de acordo com a necessidade, conveniência e interesse da CREDENCIANTE.

12.2. Caso não haja neste período, eventual impedimento da CREDENCIADA ou a manifestação, seja da CREDENCIANTE ou da CREDENCIADA, será automaticamente renovado o credenciamento por igual período.

12.3. O registro de dados cadastrais para credenciamento estará permanentemente aberto a futuros interessados, estabelecidos os limites temporais, financeiro-orçamentário e da demanda, para os eventuais ajustes a serem celebrados.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Em caso de REVOGAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

13.2. O prazo para a assinatura do ajuste será de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação oficial da CREDENCIANTE, preferencialmente por meio eletrônico através dos dados fornecidos em ficha cadastral;

13.3. Será facultada à CREDENCIANTE, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do credenciamento, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão;

13.4. A CREDENCIADA deverá comunicar formalmente a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica;

13.5. O credenciamento será formalizado por decisão da Secretaria de Saúde Pública, ora CREDENCIANTE, e gestora do Fundo Municipal de Saúde de Praia Grande, e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade da autoridade pública competente, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.6. É VEDADA a transferência das responsabilidades adquiridas por meio deste Credenciamento a terceiros, casos excepcionais serão tratados pela CREDENCIANTE;

13.7. A CREDENCIADA será responsável pela indenização a qualquer título de eventual dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada à CREDENCIADA o direito de regresso. A responsabilidade da CREDENCIADA estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil Brasileiro e a Lei de Licitações e Contratos, vigentes;

13.8. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários do SUS;

13.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos à CREDENCIANTE: Divisão de Gerenciamento de Compras e Licitação da Secretaria de Saúde Pública,



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

sita na Avenida Presidente Kennedy, nº 8850 – Vila Mirim – CEP 11.704-900, Praia Grande/SP, em dias úteis, no horário de expediente comercial, através do telefone (013) 3496-2415 ou através do e-mail: compras.saude@praiagrande.sp.gov.br.

13.10. O foro designado para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Praia Grande/SP.

13.11. Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.

13.12. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO II

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;

ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE AJUSTE;

ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO VIII – MODELO DE FICHA CADASTRAL DE INTERESSADA EM CREDENCIAR;

13.13. O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante de eventual celebração de Termo de Ajuste, independentemente de transcrição.

13.14. Para o conhecimento público, expede-se o presente Edital que será disponibilizado no “site” oficial da PREFEITURA no endereço eletrônico: www.praiagrande.sp.gov.br, e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Praia Grande, 16 de outubro de 2020

ADM. CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
Secretário de Saúde Pública



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

CRENCIAMENTO DE CLINICAS DE RADIOLOGIA ODONTOLOGICA.

MOTIVAÇÃO: possibilitar a integralidade da atenção em saúde bucal aos pacientes de forma parcial.

Justificativa: O presente Credenciamento visa ao atendimento de usuários SUS, considerados vulneráveis, conforme justificativas técnicas e motivação administrativa, contidas no Processo Administrativo 15.910/2019.

1. SOBRE A DISTRIBUIÇÃO

1.1.A Credenciante efetuara as solicitações de forma intercaladas, respeitando ordem de chegada das Credenciadas.

1.1.2.A Credenciante manterá lista das Credenciadas atribuindo número de ordem para fins de distribuição.

1.1.3.A referida distribuição será de forma igualitária, respeitando – se a ordem definida em lista

1.2. A quantidade de exames radiográficos a serem adquiridos serão necessárias para atender a demanda de pacientes do Município da Estância Balneária de Praia Grande.

1.2.1. A realização dos exames radiográficos será definida pela CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades da população alvo e a disponibilidade das CREDENCIADAS.

1.2.2. Nos Ajustes provenientes deste Credenciamento é vedada a disponibilização de exames a munícipes sem a autorização escrita da CREDENCIANTE.

2. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

2.1. A CREDENCIADA deverá:

2.1.1. Manter para os serviços, profissionais habilitados sendo de responsabilidade da CREDENCIADA a conformidade com as normativas exigíveis pelos conselhos de classe.

2.1.2. Ser responsável pela execução dos exames e emissão dos resultados e laudos, de acordo com a legislação vigente e padrões de mercado.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA CONE BEAM	Tomografia computadorizada cone beam para uso odontológico, impressa em papel apropriado e que propicie perfeita visualização da imagem. Deverá acompanhar laudo com as descrições das alterações e das particularidades visualizadas (opção de envio por e-mail). A mensuração deve ser em tamanho real na proporção de 1:1 e a reconstrução axial realizada em cortes de 1mm. A distância entre os cortes tomográficos deverá ser de 0,5 a 5 mm, conforme solicitação do requisitante. A reconstrução tridimensional das estruturas selecionadas será em 3D. A tomografia computadorizada deve apresentar nitidez, contraste, precisão e detalhes, atendendo perfeitamente as necessidades do requisitante para localização de dentes inclusos, pesquisa de fraturas no complexo mandíbula-maxilar, pesquisa de lesões e avaliação endodôntica/fratura de elemento dental.	500 Unidades
---	--	-----------------

RADIOGRAFIA PANORAMICA DIGITAL	Radiografia em tamanhos de 15 x 30 cm ou 20 X 25 cm, que permita a visualização do complexo maxilo-facial, incluindo dentes não erupcionados. Sem laudo. Com complementação periapical regiões medianas. A imagem deve ter boa nitidez e contraste; deve auxiliar no diagnóstico de cáries, doenças periodontais, doenças dos ossos mandibular e maxilar, ausências dentais ou presença de dentes extranumerários, e não apresentar distorções superiores a 24%.	1.000 Unidades
---	--	-------------------

VALOR REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO

Tomografia Computadorizada Cone Beam	R\$ 191,05
Radiografia Panorâmica Digital	R\$ 40,51



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento administrativo de Chamamento Público SESAP nº 0011/2020 para **CRENCIAMENTO DE CLINICAS DE RADIOLOGIA ODONTOLOGICA**, oriundo do Processo Administrativo nº 10.925/2020 que a Empresa _____ inscrita sob o CNPJ _____ atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Obs: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa participante.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A participante _____ razão social _____ declara sob as penas da lei que até a presente data não ocorreram quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação ou determinativos de sua suspensão temporária para contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Obs: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa participante.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal, sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Obs. 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Obs. 2: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa participante.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE AJUSTE

“TERMO DE AJUSTE PARA CREDENCIAMENTO DE CLINICAS DE RADIOLOGIA ODONTOLOGICA A USUÁRIOS DO SUS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA _____”

Aos... dias do mês de do ano de, na Divisão de Expediente Administrativo da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.531/0001-55, localizada a Avenida Presidente Kennedy nº 9000, Vila Mirim – Praia Grande, onde se achava o Senhor **ADM. CLEBER SUCKOW NOGUEIRA**, respondendo pela Secretaria de Saúde, por atribuição conferida através do inciso XII e XIII do artigo 38, da Lei Complementar nº 714/2015, e alterações posteriores, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CREDENCIANTE**, e do outro lado compareceu o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. ___ e CPF/MF nº. _____, neste ato representando a EMPRESA _____, inscrita no CGC/MF sob nº. ___, localizada à ___, doravante denominada **CREDENCIADA**, e por ele foi dito que vinha assinar o presente **TERMO DE AJUSTE PARA CREDENCIAMENTO DE CLINICAS DE RADIOLOGIA ODONTOLOGICA A USUÁRIOS DO SUS**, objeto do Processo Administrativo nº 10.925/2020 – Edital de Chamamento Público para Credenciamento SESAP Nº XXX/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **Termo de Ajuste** tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DE CLINICAS DE RADIOLOGIA ODONTOLOGICA PARA USUÁRIOS DO SUS**, a ser fornecida à **CREDENCIANTE** (Secretaria de Saúde Pública – SESAP), da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

PARAGRAFO 1º - a **CREDENCIADA** é responsável pela logística de realização dos exames radiográficos, em todas suas fases de execução, nas unidades de saúde requisitantes definidas pela **CREDENCIANTE**.

PARAGRAFO 2º - a **CREDENCIADA** Observar o prazo de entrega dos resultados dos exames realizados.

PARAGRAFO 3º - a **CREDENCIADA** deve fornecer os exames e laudos, em conformidade com a legislação vigente e com os padrões de mercado.

PARAGRAFO 4º - a **CREDENCIADA** deve analisar os modelos de trabalhos quanto a viabilidade de execução dos serviços. Caso os exames apresentem alguma falha a **CREDENCIADA** deve recusar o recebimento e orientar o profissional para a



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

realização de novo exame. O recebimento do exame inadequado que determine retrabalho é da responsabilidade da **CRENCIADA**.

PARAGRAFO 5º - a **CRENCIADA** fica ciente que se os exames necessitarem de nova realização, serão devolvidas para a empresa **CRENCIADA** a fim de efetuar os ajustes necessários sem custo adicional.

PARAGRAFO 6º - a **CRENCIADA** deve fornecer os laudos as Unidades de Saúde requisitantes designadas pela CRENCIANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CRENCIADA fornecerá a CRENCIANTE, exames radiográficos de acordo com as quantidades solicitadas.

PARAGRAFO ÚNICO – A CRENCIADA dará início ao fornecimento mediante solicitação expressa da CRENCIANTE, preferencialmente por meio eletrônico, avisando o momento da realização do exame radiográfico.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CRENCIADA se responsabiliza pela utilização de profissionais para a execução do objeto deste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados à CRENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A realização dos exames radiográficos, objeto do presente, não implica em vínculo empregatício nem de exclusividade entre o CRENCIANTE e a CRENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA – A CRENCIADA será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por profissionais a ela vinculados.

CLÁUSULA SEXTA - A CRENCIADA se responsabiliza pela realização dos exames radiológicos, estritamente, por ordem expressa da CRENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO 1º - Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e subsidiariamente os termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e por analogia com o Decreto Municipal nº. 3593/2003, a CRENCIADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do procedimento administrativo;
- b) Não aceitar ou não assinar o **Termo de Ajuste**, quando convocada dentro do prazo estabelecido de 05 (cinco) dias uteis;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Comportar-se de modo inidôneo.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

PARÁGRAFO 2º. Considera-se **comportamento inidôneo**, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME ou EPP ou **o conluio entre as participantes**, em qualquer momento do procedimento administrativo.

PARÁGRAFO 3º. A **relação familiar** (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) **com agente político da administração municipal ou entre os sócios das empresas participantes, bem como a identificação de sócios entre as mesmas, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo.**

PARÁGRAFO 4º. As participantes deverão informar, nos termos dos artigos 12-C e 12-H, da Lei Complementar Municipal, de 18 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), alterado pela Lei Complementar Municipal nº 714, de 11 de dezembro de 2015, caso tenha eventual integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com agente público municipal.

PARÁGRAFO 5º. O Município aplicará, no que couber, a **Instrução Normativa nº 1/2017** da Secretária-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (n. 198) em 16.10.2017.

PARÁGRAFO 6º. A participante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos parágrafos anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (Dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da participante;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande, SP, e descredenciamento no procedimento, pelo prazo de até dois anos.

PARÁGRAFO 7º. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

PARÁGRAFO 8º. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à participante, observando-se o procedimento previsto nas Lei Federal nº. 8.666/1993 e, subsidiariamente na Lei Federal nº 10.520/2002, e no que couber na Lei Federal nº 9.784/1999.

PARÁGRAFO 9º. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO 10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela participante. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

que a CREDENCIADA tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela Empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CREDENCIADA ao processo executivo.

PARÁGRAFO 11. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela participante, serão atualizados pelo IPC-FIPE, Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die” e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO 12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento SESAP Nº 008/2020 e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA – É vedada à CREDENCIADA transferir total ou parcialmente a terceiros os direitos oriundos do presente termo, sem prévia autorização expressa da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA NONA – A execução do serviço ajustado será avaliada pela CREDENCIANTE, mediante supervisão indireta ou local, a qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo, normas e técnicas aplicadas na realização dos exames radiográficos e de quaisquer dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CREDENCIANTE se reserva o direito de vistoriar a CREDENCIADA para verificar se são mantidas condições técnicas básicas para a realização dos serviços que influenciem no objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Qualquer alteração, ou modificação que importe em prejuízos ao objetivo deste Termo, qual seja realização de exames radiográficos, poderá ensejar a rescisão deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre os serviços ora ajustados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante à CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CREDENCIADA facilitará à CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CREDENCIANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA o amplo direito de defesa, nos termos das Normas Gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CREDENCIADA se responsabiliza pela prestação dos serviços descritos no objeto e no Memorial Descritivo (Anexo I), com uso de equipamentos próprios, material e por profissionais habilitados que mantenham vínculo com a CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CREDENCIADA apresentará à CREDENCIANTE as faturas e os documentos referentes aos exames fornecidos com prévia autorização da CREDENCIANTE e cujo valor unitário será o dos termos do Edital.

PARÁGRAFO 1º - A Contratada deverá emitir relatório mensal com nome e número de pacientes atendidos, acompanhando o documento fiscal competente;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CREDENCIANTE revisará e processará as faturas e os documentos comprovantes do fornecimento, para posterior encaminhamento ao órgão responsável pelo pagamento.

PARÁGRAFO 1º - As faturas rejeitadas pela conferência técnica administrativa da CREDENCIANTE, serão devolvidas à CREDENCIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas.

PARÁGRAFO 2º – No valor a ser pago pelos serviços prestados estão inclusos todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes de sua vinculação com os empregados designados para a execução ora ajustados, sendo o mesmo a única e completa forma de remuneração pelos serviços prestados

PARÁGRAFO 3º - Os pagamentos serão feitos diretamente pela Tesouraria do CREDENCIANTE mediante depósito em conta da CREDENCIADA, em até 15 (quinze) dias úteis após a aprovação da Nota Fiscal / Fatura, não isentando das responsabilidades civis e criminais pelos seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O prazo do presente termo é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo necessidade, conveniência e interesse, e comprovado haver recurso financeiro-orçamentário, o prazo ajustado poderá ser prorrogado por igual prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O valor a ser pago a CREDENCIADA pela CREDENCIANTE, será a somatória do valor das próteses dentárias fornecidas aplicando-se os valores unitários segundo edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Das penalidades - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor somatório dos serviços solicitados no referido mês, quando a CREDENCIADA:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CREDENCIANTE;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

c) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ajustados.

PARÁGRAFO 1º - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor somatório dos serviços solicitados no mês, quando a CREDENCIADA:

- a) Recusar-se a realizar exames radiográficos solicitadas pela CREDENCIANTE;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CREDENCIANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CREDENCIADA em reparar os danos causados.
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;

PARÁGRAFO 2º – A CREDENCIADA poderá ser descredenciada do objeto ora ajustado em razão da ocorrência de faltas reiteradas, quando da execução dos serviços, bem como poderá ficar suspensa de participar de novos credenciamentos, licitações e ajustes com a Administração Municipal, por período não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III, do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações subsequentes.

PARÁGRAFO 3º - Todas as demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993 e normas complementares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Na hipótese de infringência de qualquer das cláusulas, o presente termo será rescindido, independentemente de notificação e aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO 1º - A CREDENCIADA responderá por perdas e danos causados à CREDENCIANTE pela rescisão, por culpa, do presente termo.

PARÁGRAFO 2º - A rescisão do ajuste com base no disposto nesta cláusula implicará em:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do termo ajustado;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do termo;
- c) Responsabilidade por prejuízos causados à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CREDENCIADA obrigará-se a interromper a prestação dos serviços, no exato momento em que se der a totalidade do objeto constante na cláusula vigésima primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer serviço efetuado além do limite estabelecido na cláusula vigésima, será de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da DOTAÇÃO Nº _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O foro deste termo, por expressa eleição das partes, é o da Comarca de Praia Grande, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

E por estarem ajustados e contratados assinam o presente Termo de Ajuste em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas signatárias, pelo que eu, _____, digitei, assino _____ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos _____ de _____ de 2020, ano _____ de emancipação.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS

1 _____

2 _____

Processo Administrativo nº. 10.925/2020



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

REFERENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO SESAP Nº 0011/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.925/2020

A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, por intermédio da Secretaria de Saúde Pública, órgão Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, torna público que foi CREDENCIADA nos termos do Edital de Chamamento Público SESAP nº /2020 a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada _____, Bairro _____, Cidade _____ / Estado, CEP _____, consoante termos do Processo Administrativo nº 10.925/2020, sendo o credenciamento disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: www.praiagrande.sp.gov.br.

Praia Grande, xx de xxxxx de 2020.

ADM. CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
Secretaria de Saúde Pública



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO VIII

MODELO DE FICHA CADASTRAL DE INTERESSADA EM CREDENCIAR

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO SESAP Nº
0011/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.925/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº
_____, localizada _____,
Bairro _____, Cidade _____ / Estado, CEP _____, consoante termos do
Processo Administrativo nº 10.925/2020, vem por meio de seu representante:
_____, CPF
nº _____, e apresentar os seguintes documentos:

Para Cadastro junto a Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande referente ao
CREDENCIAMENTO DE CLINICAS DE RADIOLOGIA ODONTOLOGICA,
manifestando desta forma seu interesse no certame, o aceite de todos os termos do
edital e com as intimações provenientes deste, inclusive por meio eletrônico.

Dados para contato:

E-mail comercial: _____

Telefone comercial: _____

E-mail do representante: _____

Telefone do Representante: _____

Praia Grande, xx de xxxxx de 2020.

Representante Legal da Empresa

Representante da Comissão Especial de Chamamento